

Pris. 2.623 - 43

1945

CJT-1C1-45
ALL/DCB

é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja a "pertinente e divergência de interpretação de lei ou norma jurídica".

VISTOS e RELEMADOS estes autos em que Alexandre Gianotti e Benedito Feliciano, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, no processo em que contendem com a firma Cogduro & Cia:

CONSIDERANDO que não tem cabimento algum o presente recurso extraordinário, por isso que os recorrentes não apresentaram a divergência de interpretação de lei, segundo os termos do art. 203, do Decreto-Lei 6.596, de 12 de dezembro de 1940, vigente ao tempo de sua interposição;

RESOLVE o Conselho de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não terer conhecimento do recurso interposto. - Crustas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

s) Oscar Carvalho	Presidente
s) Juvêncio de Araújo	Relator
s) Horval Iacorda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 6 / 3 / 45.